



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo-SP - CEP 01501-020
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1004717-39.2024.8.26.0053**
Classe – Assunto: **Ação Popular - Garantias Constitucionais**
Requerente: **Natalia Chaves Oliveira e outros**
Requerido: **Sociedade Beneficente São Camilo**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Otavio Tioiti Tokuda**

Vistos.

Providencie a parte autora a emenda da inicial, para que conste no polo passivo o ente público ao qual a requerida mantém parceria, no caso, o Município de São Paulo (<https://www.ceisaocamilo.org.br/Institucional/Quem-Somos-1>). Prazo: 15 dias.

Esta ação popular tem o objetivo de obrigar uma entidade assistencial católica a prestar serviço de instalação de DIU, método contraceptivo.

Desde já, INDEFIRO A LIMINAR. Ainda que a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO possa receber incentivos fiscais ou mesmo recursos do Município de São Paulo para o atendimento gratuito à população, certo é que o seu estatuto social deixa claro que se trata de uma associação civil de direito privado, de caráter confessional católico. A recusa em fornecer método contraceptivo (DIU), nessas circunstâncias, é legítima, na medida em que ninguém é obrigado a procurar justamente uma instituição de orientação católica para adoção de método contraceptivo. Certamente, há outras instituições de saúde que podem realizar o serviço almejado, não havendo, portanto, privação de direito pelo Estado, mas imposição de um direito secular de um indivíduo a uma instituição de orientação católica, o que é inadmissível, pois obrigar uma entidade católica a prestar serviço de instalação de método contraceptivo violaria o direito constitucional de liberdade de consciência e de crença. Como se sabe, a vida é direito inviolável para o católico, inclusive na defesa do nascituro, e a busca por métodos anticoncepcionais impede o direito à vida, por mera busca de prazer sexual, situação que afronta a moralidade cristã.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo-SP - CEP 01501-020
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Int.

São Paulo, 26 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**